



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 30 DE JULHO DE 2020.

REDAÇÃO FINAL COM INCORPORAÇÃO DA EMENDA Nº 007/2020.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 287/1992, de 20 de julho de 1992, com suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Corbélia - RPPS, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 287, de 20 de julho de 1992 e da Lei Municipal nº 485, de 02 de julho de 2014, em adequação ao disposto à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Os artigos 24, 39 e os incisos I, II e IV do Art. 69, da Lei Municipal nº 287, de 20 de julho de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. As prestações da Caixa de Previdência consistem nos seguintes benefícios:

.....” (NR)

“Art. 39. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.” (NR)

“Art. 69.

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições de todos os aposentados e pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

IV - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações, na razão de 15% (quinze por cento) sobre a remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

.....” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Art. 3º Acrescenta os incisos I e II e alienas “a”, “b”, “c” e “d” ao inciso I, todos ao Art. 24, e o Parágrafo único ao Art. 69 todos da Lei Municipal nº 287, de 20 de julho de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 24.

I - quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria especial;

II - pensão por morte quanto ao dependente.

.....” (AC)

“Art. 69.

.....
Parágrafo único. A contribuição de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, ao regime próprio de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro dessa contribuição.” (AC)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 287, de 20 de julho de 1992:

I - alíneas “a” e “b” e seus respectivos itens, todos do Art. 24; e

II - inciso III do Art. 69.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor:

I - quanto à alteração promovida pelo Art. 1º desta Lei, nos incisos I, II e IV do Art. 69 da Lei Municipal nº 287, de 20 de julho de 1992, no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná

Em 10 de setembro de 2020, 60º da Emancipação Política.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JULIANO SCHMITT – PSC
Presidente CJR

JOSÉ OSNI ALVES – PR
Vice-Presidente CJR

LUIS CARLOS STURMER – PSDB
Membro CJR